



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 10244/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0959 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 10244/09, referente à aposentadoria concedida ao servidor **Francisco das Chagas Barbosa da Costa, Professor, matrícula nº 61.717-2**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I a IV da pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal**. O servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação do ato e reformulação dos cálculos proventuais.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral